



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei Nº 94 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2535 /2017

EM 05 / 07 /2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Institui, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

§ 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a detecção precoce bem como o acompanhamento dos estudantes com dislexia.

§ 2º - Será realizada, anualmente, a aplicação de exame para a identificação da dislexia em todos os alunos matriculados na rede municipal de Educação de Rio Grande.

Art. 2º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação tem por objetivo, entre outros, abranger a capacitação permanente dos profissionais para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia nos alunos.

VISTO

Presidente

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Projeto de Lei Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/2017

Art. 3º - O Executivo Municipal para viabilizar a plena execução do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação, poderá criar equipes multidisciplinares com profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico poderá ser formada, por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, entre outros.

Art. 4º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação terá caráter preventivo, devendo buscar ainda prover o tratamento do aluno diagnosticado como disléxico.

Art. 5º Os objetivos do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia são os seguintes:

I - Manter a comunidade escolar e pais permanentemente informados a respeito de dislexia, promovendo seminários, cursos, palestras, eventos, resultados, divulgação dos serviços municipais prestados, desempenho dos alunos portadores

VISTO

Presidente

02
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Projeto de Lei Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/2017

de dislexia, características deste distúrbio, maneiras de ajudar os disléxicos, campanhas e combate e prevenção ao preconceito com o aluno disléxico.

II - Elaboração e distribuição de material didático, folders, cartilhas, encartes, informativos, caderno para docentes e discentes, vinculação de campanhas em meios de comunicação.

III - Realizar avaliação diferenciada, contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período anual.

IV - Ampliar o tempo para realização de tarefas e avaliações.

V - Permitir que o aluno responda oralmente avaliações, preferencialmente em sala separada do restante da turma garantindo silêncio para maior nível de concentração.

VI - Evitar a que o aluno disléxico seja solicitado a ler em público

VII - Fornecer material didático evitando que tenha que copiar grandes textos.

VIII - Permitir e viabilizar o uso de corretores informáticos para todo tipo de tarefa escolar.

IX - Buscar valorizar sempre os trabalhos realizados levando em conta o seu conteúdo e não pelos erros de escrita.

X - Evitar a reprovação por causa da dificuldade de se comunicar por escrito

VISTO
_____ Presidente

03
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Projeto de Lei Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/2017

XI - Permitir nas séries iniciais o uso de tabuadas, material dourado, ábaco, e para as series finais, fórmulas, calculadoras e gravadores.

XII - Garantir que o aluno disléxico sente próximo ao professor em sala de aula.

XIII – Padronizar o material entregue ao aluno disléxico, buscando utilizar uma única fonte, simples (preferencialmente "Arial 11" ou "Times New Roman 12"), evitando misturar fontes e tamanhos, sobretudo a manuscritas (itálicas e rebuscadas).

Art. ⁶7º Deverá ser garantida vaga nas escolas da rede municipal de ensino com disponibilidade de sala de recursos multifuncionais para alunos diagnosticados como portadores dislexia, buscando por meios dos profissionais da área a implantação de didáticas para o aprimoramento intelectual e pedagógico destes.

Art. ⁷8º As instituições de ensino, através das salas de recursos multifuncionais, deverão enviar até o 31º dia letivo relatório ao Conselho Tutelar com dados referentes as turmas que contenham alunos portadores de transtorno de aprendizagem dislexia.

VISTO

Presidente

04
CB

05
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Art. ⁸9º Fica a cargo da orientação pedagógica da escola e médicos das redes básicas de saúde encaminhar alunos mediante boletim de referência e contra referência as equipes multidisciplinares para diagnóstico do transtorno referido nesta lei.

Art. ⁹10º Os pacientes que/ forem atendidos pelas equipes multidisciplinares, poderão requerer laudo diagnóstico, contendo a qualificação do paciente, quais os exames e/ou procedimentos foram realizados e diagnóstico conclusivo com código do CID e principalmente, a descrição da condição do paciente atendendo os padrões do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio, e concursos públicos municipais.

Art. ¹⁰11º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Identificação da Dislexia na Rede Municipal de Educação, que ocorrerá anualmente de 10 a 16 de Novembro, culminando no Dia Nacional de Atenção à Dislexia, comemorado no dia 16 de novembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. ¹¹12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

06
02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/2017

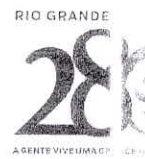
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de Junho de 2017.

Ver. Rogério Gomes
Líder da Bancada do PPS

VISTO
_____ Presidente

07
CB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2535/2017
PLV 94/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V.ºs ANDRÉ

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 1º de Agosto de 2017

Flávio V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 08 de 2017

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de agosto de 2017

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli

Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 08 de 2017

[Signature]
Relator (a)

08
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2535/2017

TIPO/Nº: PLV 94/2017

AUTOR: Ver. Rogério Gomes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio U. Hoff</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andrea Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson Lopes</u> Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rovam de Castro
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de AGOSTO de 2017

Flávio U. Hoff
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0919/17
Proc. 2535/2017

Rio Grande, 22 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.



LEI Nº 8.166, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
O PROGRAMA MUNICIPAL DE
IDENTIFICAÇÃO E
TRATAMENTO DA DISLEXIA
NA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a detecção precoce bem como o acompanhamento dos estudantes com dislexia.

Art. 2º O Programa Municipal de identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação tem por objetivo, entre outros, abranger a capacitação permanente dos profissionais para que tenham condições de identificar a dislexia nos alunos.

Art. 3º O Executivo Municipal para viabilizar a plena execução do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação, poderá criar equipes multidisciplinares com profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único: A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico poderá ser formada, por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, entre outros.

Art. 4º O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação terá caráter preventivo, devendo buscar ainda prover o tratamento do aluno diagnosticado como disléxico.

Art. 5º Os objetivos do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia são os seguintes:

I - Manter a comunidade escolar e pais permanentemente informados a respeito de dislexia, promovendo seminários, cursos, palestras, eventos, resultados, divulgação dos serviços municipais prestados, desempenho dos alunos portadores de dislexia, características deste distúrbio, maneiras de ajudar os disléxicos, campanhas e combate e prevenção ao preconceito com o aluno disléxico.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



II - Elaboração e distribuição de material didático, folders, cartilhas, encartes, informativos, caderno para docentes e discentes, vinculação de campanhas em meios de comunicação.

III - Realizar avaliação diferenciada, contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período anual.

IV - Ampliar o tempo para realização de tarefas e avaliações.

V - Permitir que o aluno responda oralmente avaliações, preferencialmente em sala separada do restante da turma garantindo silêncio para maior nível de concentração.

VI - Evitar a que o aluno disléxico seja solicitado a ler em público.

VII - Fornecer material didático evitando que tenha que copiar grandes textos.

VIII - Permitir e viabilizar o uso de corretores informáticos para todo tipo de tarefa escolar.

IX - Buscar valorizar sempre os trabalhos realizados levando em conta o seu conteúdo e não pelos erros de escrita.

X - Evitar a reprovação por causa da dificuldade de se comunicar por escrito.

XI - Permitir nas séries iniciais o uso de tabuadas, material dourado, ábaco, e para as series finais, fórmulas, calculadoras e gravadores.

XII - Garantir que o aluno disléxico sente próximo ao professor em sala de aula.

XIII - Padronizar o material entregue ao aluno disléxico, buscando utilizar uma única fonte, simples (preferencialmente "Arial 11" ou "Times New Roman 12"), evitando misturar fontes e tamanhos, sobretudo a manuscritas (itálicas e rebuscadas).

Art. 6º Deverá ser garantida vaga nas escolas da rede municipal de ensino com disponibilidade de sala de recursos multifuncionais para alunos diagnosticados como portadores dislexia, buscando por meios dos profissionais da área a implantação de didáticas para o aprimoramento intelectual e pedagógico destes.

Art. 7º As instituições de ensino, através das salas de recursos multifuncionais, deverão enviar até o 31º dia letivo relatório ao Conselho Tutelar com dados referentes às turmas que contenham alunos portadores de transtorno de aprendizagem dislexia.

Art. 8º Fica a cargo da orientação pedagógica da escola e médicos das redes básicas de saúde encaminhar alunos mediante boletim de referência e contra referência as equipes multidisciplinares para diagnóstico do transtorno referido nesta Lei.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º Os pacientes que forem atendidos pelas equipes multidisciplinares, poderão requerer laudo diagnóstico, contendo a qualificação do paciente, quais os exames e/ou procedimentos foram realizados e diagnóstico conclusivo com código do CID e principalmente, a descrição da condição do paciente atendendo os padrões do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio, e concursos públicos municipais.

Art. 10 Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Identificação da Dislexia na Rede Municipal de Educação, que ocorrerá anualmente de 10 a 16 de Novembro, culminando no Dia Nacional de Atenção à Dislexia, comemorado no dia 16 de novembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 1º de novembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO
DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

§1º - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a detecção precoce bem como o acompanhamento dos estudantes com dislexia.

§2º - Será realizada, anualmente, a aplicação de exame para a identificação da dislexia em todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Rio Grande.

Art. 2º - O Programa Municipal de identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação tem por objetivo, entre outros, abranger a capacitação permanente dos profissionais para que tenham condições de identificar a dislexia nos alunos.

Art. 3º - O Executivo Municipal para viabilizar a plena execução do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação, poderá criar equipes multidisciplinares com profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico poderá ser formada, por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, entre outros.

Art. 4º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação terá caráter preventivo, devendo buscar ainda prover o tratamento do aluno diagnosticado como disléxico.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º - Os objetivos do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia são os seguintes:

I - Manter a comunidade escolar e pais permanentemente informados a respeito de dislexia, promovendo seminários, cursos, palestras, eventos, resultados, divulgação dos serviços municipais prestados, desempenho dos alunos portadores de dislexia, características deste distúrbio, maneiras de ajudar os disléxicos, campanhas e combate e prevenção ao preconceito com o aluno disléxico.

II - Elaboração e distribuição de material didático, folders, cartilhas, encartes, informativos, caderno para docentes e discentes, vinculação de campanhas em meios de comunicação.

III - Realizar avaliação diferenciada, contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período anual.

IV - Ampliar o tempo para realização de tarefas e avaliações.

V - Permitir que o aluno responda oralmente avaliações, preferencialmente em sala separada do restante da turma garantindo silêncio para maior nível de concentração.

VI - Evitar a que o aluno disléxico seja solicitado a ler em público.

VII - Fornecer material didático evitando que tenha que copiar grandes textos.

VIII - Permitir e viabilizar o uso de corretores informáticos para todo tipo de tarefa escolar.

IX - Buscar valorizar sempre os trabalhos realizados levando em conta o seu conteúdo e não pelos erros de escrita.

X - Evitar a reprovação por causa da dificuldade de se comunicar por escrito.

XI - Permitir nas séries iniciais o uso de tabuadas, material dourado, ábaco, e para as séries finais, fórmulas, calculadoras e gravadores.

XII - Garantir que o aluno disléxico sente próximo ao professor em sala de aula.

XIII - Padronizar o material entregue ao aluno disléxico, buscando utilizar uma única fonte, simples (preferencialmente "Arial 11" ou "Times New Roman 12"), evitando misturar fontes e tamanhos, sobretudo a manuscritas (itálicas e rebuscadas).

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 6º - Deverá ser garantida vaga nas escolas da rede municipal de ensino com disponibilidade de sala de recursos multifuncionais para alunos diagnosticados como portadores dislexia, buscando por meios dos profissionais da área a implantação de didáticas para o aprimoramento intelectual e pedagógico destes.

Art. 7º - As instituições de ensino, através das salas de recursos multifuncionais, deverão enviar até o 31º dia letivo relatório ao Conselho Tutelar com dados referentes às turmas que contenham alunos portadores de transtorno de aprendizagem dislexia.

Art. 8º - Fica a cargo da orientação pedagógica da escola e médicos das redes básicas de saúde encaminhar alunos mediante boletim de referência e contra referência as equipes multidisciplinares para diagnóstico do transtorno referido nesta Lei.

Art. 9º - Os pacientes que forem atendidos pelas equipes multidisciplinares, poderão requerer laudo diagnóstico, contendo a qualificação do paciente, quais os exames e/ou procedimentos foram realizados e diagnóstico conclusivo com código do CID e principalmente, a descrição da condição do paciente atendendo os padrões do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio, e concursos públicos municipais.

Art. 10 - Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Identificação da Dislexia na Rede Municipal de Educação, que ocorrerá anualmente de 10 a 16 de Novembro, culminando no Dia Nacional de Atenção à Dislexia, comemorado no dia 16 de novembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9812

Processo nº 2535

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Presidente</i>			
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	ALEXANDRE HIRATA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
RESULTADO:		15		

DATA: 21 08 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO